



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

V. Ex.ª, Presidente da Câmara de Vereadores,

Jessé Sangalli (CIDADANIA-RS), vereador eleito pelo Município de Porto Alegre, com fundamento do art. 96 do Regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, após os trâmites regimentais, seja encaminhada a seguinte:

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal sugerindo que edite ato normativo permitindo que o Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) realize a instalação, provisória ou não, de rede de água e esgoto em assentamentos urbanos irregulares consolidados, em locais onde a posse não tenha ocorrido de forma violenta, clandestina ou precária.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 1º, inc. III, dispõe que é um fundamento do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana.

Um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a erradicação da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, inc. III, CF/88).

A moradia digna foi alçada ao patamar de direito social (art. 6º, CF/88).

A Lei Federal nº 7783, de 1989, que define as atividades essenciais, elenca em seu art. 10, inc. I, o seguinte:

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

A Resolução Normativa ANEEL Nº 414, de 2010, que estabelece Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, em seu art. 52, §2º, permite que a companhia forneça, em caráter provisório, energia elétrica para assentamentos irregulares, mediante solicitação expressa do poder público.

Percebe-se, portanto, que o ordenamento jurídico admite que o serviço de abastecimento de água é essencial e que a sua instalação, ainda que de forma provisória, atende a um fim social, e pode ser realizada com autorização expressa do poder público competente.

O fornecimento de água às comunidades de baixa renda reflete diretamente na diminuição de doenças e sobrecarregamento do próprio Sistema Único de Saúde (SUS).

É de se observar que na cidade há inúmeros assentamentos urbanos irregulares consolidados com ocupação pacífica e prolongada no tempo, investidos em área pública ou privada, sendo possível ao poder público, até que se inicie ou conclua o procedimento de Regularização Fundiária ou de Produção Habitacional, o fornecimento de serviços essenciais para o desenvolvimento humano, tais como: energia elétrica e abastecimento de água.

Por certo, deve o poder público observar os casos de posse clandestina, violenta ou precária, de modo a não incentivar ou contribuir para a perpetuação de invasões.

Saudações.

Câmara Municipal de Porto Alegre.

VEREADOR JESSÉ SANGALLI



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 27/06/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0404312** e o código CRC **F8DE8ECA**.